## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009236-22.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: MARIA APARECIDA SANTANA TAVARES e outro MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SANTANA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos.

MARIA APARECIDA SANTANA TAVARES e VANALDO OLIVEIRA DE SANTANA (únicos herdeiros descendentes, conforme se depreende da certidão de fls. 13) requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Maria Aparecida) possa levantar junto ao INSS os valores referentes ao resíduo de benefício deixados pelo falecimento, em 1 de junho de 2014, de sua genitora Maria Lourdes Oliveira de Santana, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 24 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **MARIA APARECIDA SANTANA TAVARES** para levantamento, junto ao INSS, dos valores do resíduo de benefício (*NB: 21/123.565.332-0*) em nome da falecida Maria Lourdes Oliveira de Santana.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA